

#### **CLÁUSULA I – DA CONTRATADA E DO OBJETO**

A M.M.L. de Mattos & CIA LTDA. autorizada a explorar a marca NipoSul PREV INDIVIDUAL, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.596.106/0001-49, com sede na Rua Erechim, 1305 A – Centro, Cascavel-PR, neste ato doravante denominada simplesmente como CONTRATADA / NipoSul PREV INDIVIDUAL .

O objeto deste contrato é a disposição e consequente prestação de serviços funerário pela CONTRATADA, através de recursos próprios ou de empresas designadas por ela como conveniadas e seguradoras, ao CONTRATANTE, desde que devida e previamente inscrito e relacionado no Contrato de adesão pela CONTRATADA e em dia com as contraprestações pecuniárias aqui impostas.

#### **CLÁUSULA II – DO SERVIÇO FUNERÁRIO**

O serviço funerário colocado à disposição do (a) CONTRATANTE, constitui no atendimento, fornecimento de materiais e equipamentos abaixo discriminados:

- a) Urna mortuária, do tamanho adequado à necessidade, modelo com visor e varão dourado;
- b) Ornamentação da urna;
- c) Coroa de flores com mensagem;
- d) Montagem de paramentos de acordo com o credo religioso;
- e) Véu (unidade) e velas (se necessário);

Parágrafo primeiro: Quanto ao traslado.

- a) Traslado até o limite de 300 (trezentos) quilômetros percorridos compreendendo ida e volta, exclusivamente por via terrestre.
- b) Preparação do corpo (se necessário) e Tanatopraxia (método de conservação de cadáveres) com a autorização de pelo menos um dos familiares.
- c) Um kit-lanche.

Parágrafo segundo: Ocorrendo o evento óbito, que dê ensejo aos serviços e materiais estabelecidos no presente contrato, seus respectivos familiares deverão informar a empresa CONTRATADA, através do telefone (0\*\*45) 3225-1239 em horário comercial ou no telefone (0\*\*45) 9826-1444 (24 horas) ou se dirigir pessoalmente em horário comercial a sede da CONTRATADA, bem como deverá também prestar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro: o presente contrato se restringe única e exclusivamente aos serviços e materiais dispostos nesta cláusula, caso os serviços sejam executados e adquiridos por empresas de terceiros haverá um reembolso de até R\$ 3.000,00, sendo que o valor de reembolso terá um prazo de pagamento mediante as notas fiscais apresentadas pelo familiar responsável até 30 dias após o evento morte.

Parágrafo quarto: O presente contrato se restringe exclusivamente ao plano de assistência funeral individual, administrado pela CONTRATADA, não estendendo em nenhuma hipótese a aquisição e/ou concessão de jazigos em qualquer cemitério público ou privado, tampouco a construção de jazigos ou gavetas.

Parágrafo quinto: haverá carência de 90 (noventa) dias para se obter o benefício da assistência funeral Individual, a contar da data do pagamento da adesão e da assinatura ou aceite online do contrato pelo CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA III – ESPECIFICAÇÕES DO ASSOCIADO**

- a) O CONTRATANTE ou TITULAR: qualquer pessoa maior de idade, até o limite de 83 anos.

Parágrafo Primeiro: A pessoa que completar 83 anos durante a vigência do contrato não será excluída do plano.

#### **CLÁUSULA IV – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

Além dos serviços e materiais dispostos na CLÁUSULA II, será oferecido também ao beneficiário presente no contrato, o serviço de assistência médica e odontológica nas cidades com credenciamento dos serviços previamente divulgados no site [www.niposul.com.br](http://www.niposul.com.br), estando a CONTRATANTE ciente na assinatura deste Contrato que seu atendimento está restrito apenas a estes estabelecimentos credenciados para consultas, exames e serviços de odontologia.

**Parágrafo primeiro:** Para utilização dos serviços de assistência médica e odontológica o associado deverá utilizar o cartão de associado emitido pela contratada ou cartão online emitido pelo próprio CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** A utilização dos serviços de assistência médica e odontológica é de livre escolha do CONTRATANTE com valores de tabela pré-negociados, não tendo a CONTRATADA nenhuma responsabilidade por qualquer ato ou efeito proveniente desta utilização, bem como sobre nenhum compromisso financeiro assumido pelo CONTRATANTE junto aos profissionais e/ou entidades da rede credenciada.

#### **CLÁUSULA V – DA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE BENEFÍCIOS**

O CONTRATANTE faculta a CONTRATADA, a qualquer tempo e sem aviso prévio, incluir ou excluir benefícios oferecidos ao CONTRATANTE, por intermédio de simples divulgação (jornal, panfletos, site oficial da CONTRATADA, etc.) visando sempre melhor qualidade dos serviços funerários e/ou de assistência médica e odontológica.

#### **CLÁUSULA VI – DA ADESÃO**

A adesão ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERAL INDIVIDUAL será através de preenchimento de CADASTRO DE ADESÃO OU ACEITE ONLINE, com prévio conhecimento dos termos do contrato e respectiva assinatura ou aceite online pelo CONTRATANTE, contendo nesta os dados completos pertinentes a este, usuário do serviço funerário individual, além do pagamento da taxa de adesão e de sua respectiva mensalidade.

#### **CLÁUSULA VII – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, por si, os valores relacionados ao cadastro de adesão.

**Parágrafo primeiro:** Ocorrendo impontualidade do pagamento das manutenções mensais serão cobrados juros e multa.

**Parágrafo segundo:** O setor de cobrança realizará procedimento interno, na tentativa de recebimento amigável de valores pendentes. Fica ciente o CONTRATANTE que a falta de pagamento após 10 (dez) dias de atraso de sua mensalidade implicará em negativação junto ao serviço de proteção ao crédito (SPC BRASIL). Independentemente da negativação, o débito em aberto poderá ser objeto de demanda judicial.

a) Caso o CONTRATANTE, esteja com débitos o mesmo não terá direito a nenhum serviço ou benefícios presente neste contrato.

#### **CLÁUSULA VIII – DOS REAJUSTES**

As remunerações mensais e as adesões fixadas em moeda corrente serão reajustadas nos termos da legislação pertinente com base no salário mínimo federal.

#### **CLÁUSULA IX – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO**

O presente instrumento será valido por prazo indeterminado, contados a partir da data da assinatura ou aceite online.

**Parágrafo primeiro:** Ocorrendo o evento “morte” o contrato será considerado extinto não havendo ônus para os familiares do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo primeiro:** Em caso do CONTRATANTE, na vigência do contrato com o atendimento dos serviços constantes na CLÁUSULA II, manifestar interesse na rescisão do mesmo, poderá ser feito desde que esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades.

**Parágrafo segundo:** A qualquer tempo o CONTRATANTE, poderá solicitar o seu cancelamento, mediante comunicado a ser entregue na sede DO CONTRATO ou seu envio para o email cancelamento@niposul.com.br; e também fazer a devolução do cartão e material de contrato, não ocorrendo este procedimento padrão as cobranças permanecerão ativas.

#### **CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações das partes, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento:

**Parágrafo primeiro:** Obrigações da Contratada:

a) Gerir todos os serviços dispostos neste contrato com observância às normas estabelecidas neste instrumento e aos ditames legais.

**Parágrafo segundo:** Obrigações do Contratante:

- a) Manter em dia o pagamento das manutenções mensais;
- b) Manter todos os dados cadastrais atualizados;
- c) Informar à CONTRATADA quando acontecer o evento "MORTE" para os procedimentos padrão da assistência funeral.

**CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Caso haja inscrições em mais de um contrato, será eleito apenas um para a disposição de benefícios, ficando inteiramente revogadas e sem efeito as condições contidas nos contratos.
- b) Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel-PR para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.
- c) O presente instrumento, que expressa o propósito e a vontade das partes já qualificadas no preâmbulo, na disposição de serviço funerário Individual e é firmado em duas vias de igual teor e forma ou aceite online.

E, por estarem certos, justos e contratados, assinam ou se faz aceite online do presente contrato na melhor forma de direito.